

## Auditoria ao sistema de controlo do Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI)

### SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A auditoria abrangeu o biénio 2013/2014 e teve como finalidade confirmar se o modelo de controlo definido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) no âmbito do Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI) permite aferir a regularidade da sua utilização pelos sujeitos passivos (SP) e a quantificação da respetiva despesa fiscal. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento do contraditório, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:

1.1. O benefício fiscal do CFEI, foi utilizado por 14.831 SP, de que resultou uma despesa fiscal potencial de IRC de 475,5 milhões de euros (M€), para o período de 2013/2018, tendo já sido realizado, nos exercícios de 2013 e 2014, o montante de 304,5 M€.

**A despesa fiscal do CFEI em IRC foi de 475,5 M€ para o período de 2013/2018.**

1.2. Os sistemas de informação tributários não contêm dados suficientes sobre este benefício fiscal, prejudicando a eficácia do respetivo controlo, designadamente pela não existência de conta-corrente com informação detalhada e fiável sobre o montante dos benefícios fiscais auferido por SP.

**Os sistemas de informação da AT não permitem o controlo eficaz do CFEI.**

1.3. O sistema de controlo automático implementado ao nível central, no âmbito do CFEI, revela-se insuficiente para a deteção de irregularidades declarativas e não assegura a rigorosa quantificação da despesa fiscal por benefício. Estas insuficiências apontam para a necessidade da rigorosa delimitação dos benefícios fiscais, por imposto, para efeitos da quantificação e relevação orçamental da despesa fiscal e para as exigências de controlo e avaliação dos benefícios fiscais.

**O sistema de controlo do CFEI evidencia insuficiências.**

**Necessidade de uma rigorosa delimitação dos benefícios fiscais, por imposto.**

1.4. As insuficiências nas validações declarativas no âmbito do modelo 22 e do anexo D, em especial do exercício de 2013, não permitiram detetar no universo dos SP que deduziram exclusivamente CFEI, situações de dedução em excesso à coleta de IRC, no valor de 1,3 mil M€, dos quais 0,4 M€ foram já corrigidos pela Unidade dos Grandes Contribuintes.

**As validações declarativas foram insuficientes para garantir a coerência e a regularidade dos valores declarados de CFEI.**

1.5. Os riscos identificados são potenciados no âmbito dos contribuintes com dedução simultânea de CFEI e outros benefícios fiscais por dedução à coleta de IRC, face à inexistência de conta-corrente que permita o respetivo controlo automático declarativo.

**Os riscos identificados são potenciados nos contribuintes com dedução simultânea de CFEI e outros benefícios fiscais.**

2. As principais recomendações foram as seguintes:

- a) Determinar a resolução das situações irregulares ou anómalas materialmente relevantes identificadas nesta auditoria.
- b) Melhorar o sistema de informação dos benefícios fiscais por dedução à coleta, onde se integra o CFEI, por forma a permitir o apuramento rigoroso da despesa fiscal por benefício.
- c) Adotar medidas com vista a assegurar a rigorosa delimitação dos benefícios fiscais, por imposto, para efeitos da quantificação e relevação orçamental da despesa fiscal e de controlo, designadamente a criação de uma conta-corrente de benefícios fiscais por SP a partir da informação fornecida pelo anexo D, para efeitos do controlo automático dos valores deduzidos de CFEI e de outros benefícios fiscais por dedução à coleta.

**Resolução das situações irregulares/anómalas.**

**Melhorar o sistema de informação dos benefícios fiscais.**

**Adoção de medidas para a rigorosa delimitação dos benefícios fiscais por imposto.**

(Relatório n.º 2016/762, homologado por S. Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 14/07/2016).